



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE CONTAS Nº 89/2018 –DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade : Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal– FUNDEFE
Assunto : Tomada de Contas Anual
Exercício : 2015

1 INTRODUÇÃO

Tendo em vista que o Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal– FUNDEFE não teve no exercício em análise a realização de despesas e prática de qualquer ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial, a Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal aplicou o disposto nos artigos 99 e 100 da Portaria CGDF n.º 47, de 27/04/2017, *in verbis*:

Art. 99. Fica estabelecido o procedimento especial para a realização de inspeções de contas anuais nas hipóteses em que se constatar a ausência ou a insignificância de realização de despesas e da prática de qualquer ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial.

Art. 100. Incumbe às Diretorias competentes verificar o enquadramento nas hipóteses previstas no art. 106, ocasião em que deverão:

I - confirmar a manutenção do entendimento jurisprudencial do TCDF acerca do assunto;

II - endereçar SI à autoridade ordenadora de despesas competente, solicitando, dentre outras informações pertinentes, esclarecimentos acerca da ausência de movimentação do Fundo Especial; e

III - analisar os esclarecimentos prestados pelas autoridades competentes e emitir relatório, de forma simplificada (sem a necessidade de se realizar trabalho de campo), conforme o modelo estabelecido no Sistema SAEWEB/DF, sem que haja a avaliação de eficiência e eficácia.

Ressalta-se que foi encaminhado aos gestores do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal– FUNDEFE, por meio do Processo SEI! n.º 00480-00004315/2018-90 a Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 07/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV, que solicitou as seguintes informações:

Senhor (a) Subsecretário (a),

Para cumprimento do Programa de Auditoria em curso no Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, exercício (s) de 2015 e 2016, e com base nas atribuições conferidas no Capítulo IX, da Lei n.º 4.448, de 21/12/2009, pelo art. 4º,



do Decreto nº 27.815, de 28/03/2007, bem como pela Portaria CGDF n.º 47/2017, solicitamos a V. Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhamento do que segue:

() DOCUMENTOS (X) INFORMAÇÕES () JUSTIFICATIVAS ()
DECLARAÇÕES

Esclarecimentos sobre a falta de execução orçamentária do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal no (s) exercício (s) de 2015 e 2016;

Informar a composição do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, no (s) exercício (s) de 2015 e 2016, e o período de mandato dos membros;

Ata das Reuniões do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, no (s) exercício (s) de 2015 e 2016.

Dessa forma, este relatório apresentará apenas a execução orçamentário-financeira da Unidade, a análise das peças processuais das Contas apresentadas pelos gestores e a consolidação informações porventura informadas em resposta a Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 07/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV .

O Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal– FUNDEFE foi instituído pelo artigo 209 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, ratificado pela Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989, tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, mediante apoio financeiro a empreendimentos produtivos, com projetos aprovados no âmbito dos programas de governo de desenvolvimento econômico e social, em vigência.

2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na tabela a seguir é apresentada a execução orçamentário-financeira da unidade para o período sob análise.



TABELA 1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

TIPO PROGRAMA	DOT. INICIAL (A)	DESP. AUT. (B)	% (B/A)	EMPENHADO (C)	% (C/B)	LIQUIDADO (D)	% (D/C)	RPNP (E)	% (E/C)
PROGRAMA TEMÁTICO	246.905.866	685.866	0,3%	0	0,0%	0	-	0	-
TOTAL	246.905.866	685.866	0,3%	0	0,0%	0	-	0	-

FONTE: SIGGO/MICROSTRATEGY – EXTRAÍDO EM 18/10/2018

Conforme dito anteriormente, o Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal– FUNDEFE não teve despesas empenhadas no exercício de 2015.

Em resposta a Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 07/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV sobre o assunto, foi informado o seguinte:

Em resposta à Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 7/2018 - CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV, informo que o item 1 foi respondido no âmbito do Processo n.º 00480-00001257/2018-42, por meio do Despacho SEI-GDF SEDICT/SUAG (7885729), de 09 de maio de 2018, ficando consignado que a mesma situação descrita serve como parâmetro de compreensão também para o ano de 2015.

No tocante aos itens 2 e 3, informo que não existe um Conselho de Administração do FUNDEFE, sendo o fundo gerido por esta Secretaria de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia - SEDICT, conforme descrito no art. 5º do Decreto n.º 24.594/2004, alterado pelo art. 4º do Decreto n.º 36.826/2015.

Por meio do Despacho SEI-GDF SEDICT/SUAG (7885729), de 09 de maio de 2018, acostado aos autos do Processo n.º 00480-00001257/2018-42, foi informado o seguinte:

Primeiramente, vale esclarecer que a atual administração da SEDICT iniciou-se à partir de abril de 2017, não possuindo informações ou histórico dos motivos pelos quais não houve execução orçamentária dos recursos disponibilizados no FUNDEFE no ano de 2016, bem como até março de 2017. Contudo, na busca por evidenciar as dificuldades e complexidades encontradas para operacionalizar os programas de incentivo ofertados com recursos do FUNDEFE, esta administração poderá responder indiretamente a não execução dos referidos períodos.

Nesse sentido, foi encontrada na gestão do FUNDEFE a necessidade de reestruturação administrativa, com a definição de novas atribuições e competências, considerando a existência de apenas um núcleo e um servidor na antiga administração, sendo realizada pela edição do Decreto n.º 38.228, de 25/05/2017. Do mesmo modo, havia a urgência da revisão e atualização dos normativos, notadamente para execução do novo FIDE e novo IDEIAS, consubstanciado pela edição da Portaria n.º 01, de 22/05/2017, e Portaria n.º 03, de 14/09/2017.

Nesse contexto, após longo período de inatividade, foi preciso restabelecer o funcionamento normal do Conselho de Gestão de Apoio ao Empreendimento Produtivo do DF - COPEP e Conselho de Gestão para o Financiamento ao Desenvolvimento Econômico e Sustentável - CG IDEIAS. Além disso, foi detectada a existência de aporte orçamentário nas fontes do fundo, 123, 161, 170 e 171, conforme QDD de 2017, mas sem existir recursos financeiros suficientes à sua



operacionalização.

Assim, considerando que existia à época superávit financeiro do FUNDEFE inscrito no sistema SIGGO, no valor de R\$164.095.175,01, foi aberto Processo nº 0370.000.269/2017 com o objetivo de apuração desses valores. A área técnica da Secretaria de Fazenda, inicialmente, informou que a Lei Complementar nº 925, de 28/06/2017, inviabilizava o pleito, já que o superávit do fundo estava por meio desse normativo revertido ao Tesouro do Distrito Federal. Posteriormente, na instrução contida no Processo nº 0370.000.279/2017, a SEF/DF esclareceu que o valor de superávit de R\$38.145.000,00, em caráter excepcional, estava em condições de ser submetido à Governança-DF.

Dessa forma, com a aprovação pela Unidade de Governança em 08/12/2017 e disponibilização dos valores, parte dos recursos foi executado no final de 2017, gerando o percentual de 9,72% de execução, conforme levantado na auditoria, e o restante foi executado em restos a pagar no exercício de 2018.

Por outro lado, tendo em vista a incorporação do saldo do superávit pelo tesouro, esta Secretaria procurou solicitar ao planejamento a disponibilização de créditos orçamentários na fonte 100, visando a operacionalização do fundo no exercício de 2018, conforme descrito no Ofício nº 302/2017-GAB/SEDES-DF, de 28/07/2017, e Ofício SEI-GDF Nº 8/2017 - SEDICT, de 21/11/2017. No atendimento desses pedidos, o Fundo foi contemplado no QDD de 2018 com recursos orçamentários da fonte 100 no montante de R\$47.100.000,00.

Nesse sentido, entende-se que todas as ações foram tomadas por esta SEDICT para o restabelecimento da efetiva operacionalização do FUNDEFE, contudo fatores de ordem administrativa, bem como orçamentários e financeiros no âmbito de competência da SEPLAG/DF e SEF/DF, retardaram o processo.

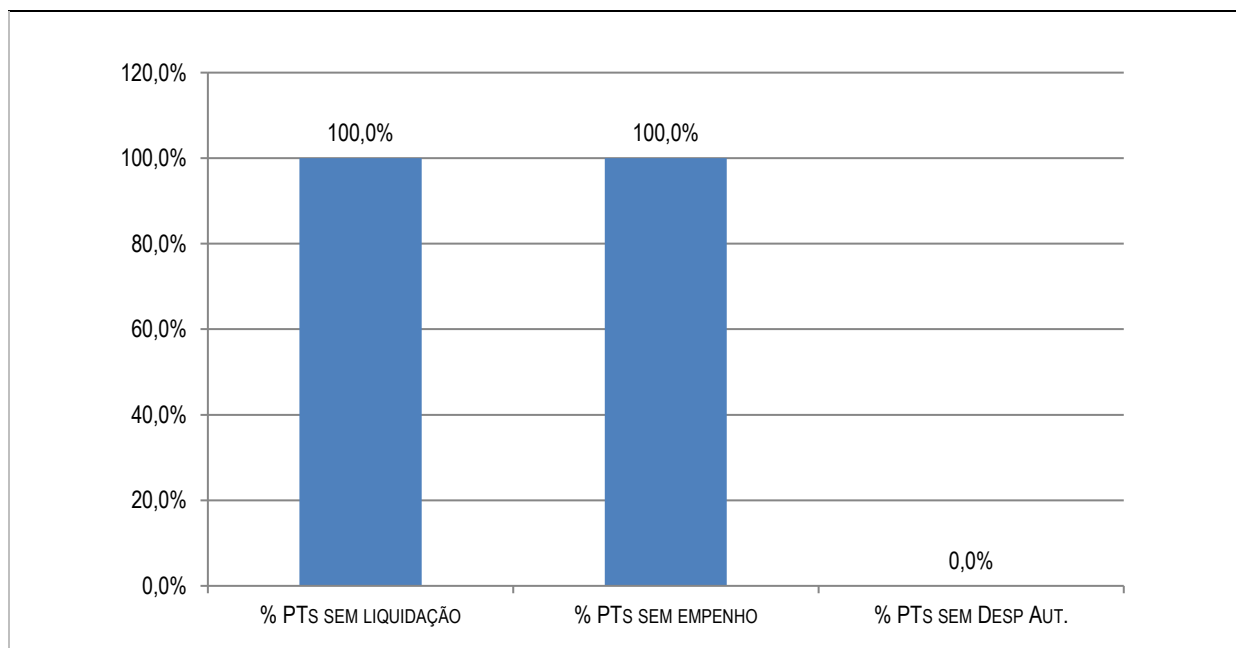
2.1 PROGRAMAS DE TRABALHO SEM EXECUÇÃO

2.1.1 FATO

Na figura a seguir são apresentadas estatísticas relacionadas a execução dos Programas de Trabalho cadastrados na Lei Orçamentária Anual para a Unidade sob análise.



FIGURA 1 – EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO



FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DE DADOS EXTRAÍDOS DO SIGGO/MICROSTRATEGY EM 16/10/2018.

Verifica-se que, 0,0% da Despesa Autorizada foi empenhada, e 100,0% dos Programas de Trabalho – PTs finalizaram o exercício sem empenhos, o que evidencia sérias deficiências no processo de planejamento orçamentário da Unidade.

Causa

▪ Inclusão, na Lei Orçamentária Anual – LOA, de Programas de Trabalho sem prerrogativas técnicas para execução;

Consequência

▪ Desperdício orçamentário pela manutenção de Dotação em Programas de Trabalho sem empenho.

Recomendação

▪ Reavaliar o processo de planejamento orçamentário com vistas a não incluir Programas de Trabalho sem os elementos técnicos (Projeto Básico, Termo de Referência, etc) necessários à sua execução.



3 GESTÃO CONTÁBIL

3.1 ANÁLISE DAS RECEITAS DO FUNDO PREVISTAS NA LEI DE CRIAÇÃO

De acordo com o Balancete Contábil da Unidade referenciada, constante no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, não foram constatados lançamentos contábeis de arrecadação e contabilização de receitas no Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE.

4 GESTÃO OPERACIONAL

4.1 GESTÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – FUNDEFE EM 2015

O artigo 5º do Decreto nº 24.594, de 14 de maio de 2004, determina que a gestão do FUNDEFE compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. E o artigo 7º determina que os projetos objeto de aplicação do FUNDEFE devem ser aprovados pelos Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo-COPEP/DF, Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento do Pólo de Cinema e Vídeo do Distrito Federal - CONCIVI/DF e Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, nos casos definidos no referido Decreto:

Art. 5º A gestão do FUNDEFE compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

§ 1º O empenho, a liquidação e a previsão de pagamento, bem como o controle dos recursos aplicados sob a égide do FUNDEFE serão executados pela própria unidade do FUNDEFE.

§ 2º Na gestão do FUNDEFE serão observadas as normas gerais sobre execução orçamentária e financeira, inclusive as relativas ao controle e à prestação de contas.

§ 3º Cabe ao FUNDEFE assumir os riscos operacionais decorrentes dos financiamentos concedidos.

(...)

Art. 7º Os projetos objeto de aplicação do FUNDEFE sujeitam-se à prévia aprovação dos seguintes órgãos:

I - Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo-COPEP/DF, nos casos de que trata o art. 4º, I, letras “a” e “b”;

II - Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento do Pólo de Cinema e Vídeo do Distrito Federal - CONCIVI/DF, no caso de que trata o art. 4º, I, “c”;

III - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no caso de que trata o art. 4º, I, “d”.

Parágrafo único. A aprovação de projetos fica condicionada, em qualquer hipótese, ao montante das dotações orçamentárias consignadas em favor da modalidade de aplicação de recursos do FUNDEFE no qual se enquadrem.



Consta ainda no inciso VI do artigo 4º do Decreto nº 36.826/2015, de 22/10/2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal:

Art. 4º Ficam vinculados à Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal:

(...)

VI - Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFE.

Em resposta a Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 07/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV sobre o assunto, foi informado o seguinte:

(...)

No tocante aos itens 2 e 3, informo que não existe um Conselho de Administração do FUNDEFE, sendo o fundo gerido por esta Secretaria de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia - SEDICT, conforme descrito no art. 5º do Decreto nº 24.594/2004, alterado pelo art. 4º do Decreto nº 36.826/2015.

5 EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam no e-Contas os documentos e informações exigidas pelos 144, 146 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF, vigente à época de realização dos trabalhos, com a seguinte ressalva:

- Módulo ROLRESP do Sistema Integrado de Gestão Governamental com as seguintes impropriedades:
 - Apresentaram informações incompletas no “Detalhamento Responsável” (Informações Cadastrais) e “Detalhamento de Rol de Responsáveis” (Informações Funcionais);
 - Apresentaram lacunas temporais nos exercícios das funções.



6 CONSTATAÇÕES REFERENTES AO PERÍODO

Na tabela a seguir são apresentadas as constatações constantes de relatórios e inspeções que envolveram a unidade e o período sob análise. Os documentos citados seguem em anexo ao presente Relatório.

TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

DOCUMENTO	CONSTATAÇÃO			CLASSIFICAÇÃO DA FALHA	
	GESTÃO	SUBITEM	RECOMENDAÇÕES		
ESTE RELATÓRIO	ORÇAMENTÁRIA	2.1	PROGRAMAS DE TRABALHO SEM EXECUÇÃO	REAVALIAR O PROCESSO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO COM VISTAS A NÃO INCLUIR PROGRAMAS DE TRABALHO SEM OS ELEMENTOS TÉCNICOS (PROJETO BÁSICO, TERMO DE REFERÊNCIA, ETC) NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO	MÉDIA
RELATÓRIO CONTABIL ANUAL - SEF	CONTÁBIL	-	1. ATIVO - SALDOS A REGULARIZAR. 2. PASSIVO – OBRIGAÇÕES PENDENTES DE REGULARIZAÇÃO. 3. RESULTADO	DESIGNAR EM ATÉ 30 DIAS COMISSÃO QUE PROMOVA GESTÕES PARA REGULARIZAR OS SALDOS CONTÁBEIS DE FORMA A MANTER OS REGISTROS DE ACORDO COM AS NORMAS E A FIDELIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES.	MÉDIA

Verifica-se que foram apontados, para o período sob análise, 2 (duas) falhas médias.



7 CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, considera-se que o Relatório está apto para a certificação, em obediência ao Decreto nº 33.215/2012, alterado pelo Decreto nº 37.091/2016.

Brasília, 19 de outubro de 2018.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.